



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 3.569**  
 De 23 de março de 1989

Dispõe sobre revalorização da escala de referência de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 de março de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referência de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, para os meses de março, abril e maio de 1989, passam a ser os seguintes :-

REFERÊNCIA	MESES E RESPECTIVOS VALORES		
	MARÇO	ABRIL	MAIO
01	134,72	161,67	194,00
02	148,31	177,97	213,57
03	163,52	196,23	235,47
04	180,55	216,66	259,99
05	199,57	239,49	287,38
06	220,97	265,17	318,20
07	244,93	293,92	352,71
08	271,71	326,05	391,26
09	301,75	362,10	434,52
10	335,40	402,48	482,97
11	373,10	447,72	537,26
12	415,25	498,30	597,96
13	462,47	554,97	665,96
14	515,37	618,45	742,14
<b>HORTISTA</b>			
A	4,00	4,80	5,76
<b>ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA O REGIME DE VINTE HORAS SEMANAIS</b>			
I	215,12	258,15	309,78
II	360,30	432,36	518,83



025

**Parágrafo Único** - A revalorização constante das escalas estabelecidas no "caput" deste artigo é cumulativa. Para o mês de março corresponde a 25% sobre a escala vigente em fevereiro/89 ; para abril 20% sobre os valores de março e para maio 20% sobre os valores de abril.

**Artigo 2º** - O valor do salário família , será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

**Artigo 3º** - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de Instituições da Previdência Social , sob denominação de regime de pensionista, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1 939, de 21 de novembro de 1 972.

**Artigo 4º** - As despesas com a aplicação desta lei encerrarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 ( vinte e três ) de março de 1 989 ( mil novecentos e oitenta e nove ).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
-Prefeito Municipal-

**ROSA MARIA DE CÁPUA**  
-Diretora do Departamento de Administração-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

**RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 166 e 167 de livro competente nº 27.